

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA DO PDM, PAI E CONSELHO

Declaro, em observação à Lei Federal nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade (Art. 40 - §3º - A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.), e à Lei Estadual nº 15.229/2006 (Art. 4º - O Estado do Paraná somente firmará convênios de financiamento com município que já possua Plano Diretor Municipal aprovado pela respectiva Câmara Municipal.), que:

Data de publicação da Lei do PDM: 27/12/2018. Vigência do PDM: 10 anos.

O município de Mariópolis possui Plano Diretor.

1. A legislação urbanística deste município, a partir de 2001, está em conformidade ao disposto no inciso III do art. 3º da lei estadual supramencionada:

(X) Sim

() Não

E se constitui de:

1. Lei do Plano Diretor:

o Lei 51/2018

2. Lei de Uso e Ocupação do Solo:

o LEI 52/2018

3. Lei do Parcelamento do Solo:

o LEI 53/2018

4. Lei do Sistema Viário:

o LEI 54/2018

5. Código de Obras:

o LEI 55/2018

6. Código de Posturas:

o LEI 56/2018

7. Lei do Perímetro Urbano:

o PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - LEI 54/2013

Esclarecimento(s):

Não há

2. O conteúdo do PDM, conforme incisos I e II do art. 3º da lei estadual supramencionada, se constitui de:

I - fundamentação do Plano Diretor Municipal contendo o reconhecimento, o diagnóstico e as diretrizes referentes à realidade do Município, nas dimensões ambientais, sócio-econômicas, sócio-espaciais, infra-estrutura e serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região

(X) Sim

() Não

Documentos Apresentados:



1. ATI Original Plano Diretor

Esclarecimento(s):

Adicionada ATI original do PDM

II - diretriz e proposições, com a abrangência conforme alínea anterior, estabelecendo uma política de desenvolvimento urbano/rural municipal e uma sistemática permanente de planejamento;

Sim

Não

Documentos Apresentados:

1. Diretrizes e Preposições original

Esclarecimento(s):

Documento de revisão sendo elaborado e revisado por equipe técnica designada.

3. O Plano de Ação e Investimentos - PAI/PDM tem cronograma em vigência, conforme inciso IV do art. 3º da lei estadual supramencionada:

IV - plano de ação e investimentos, compatibilizados com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA, Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA;

Sim

Não

Documentos Apresentados:

1. PAI - REVISADO

○ Vigência: De 27/12/2018 até 27/12/2023

Esclarecimento(s):

PDM sendo revisado. Atualização sendo elaborada pela equipe.

4. O Sistema de Acompanhamento e Controle de Implementação do PDM, com utilização de indicadores, conforme inciso V do art. 3º da lei estadual supramencionada, existe:

V - sistema de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal com a utilização de indicadores;

Sim

Não

Documentos Apresentados:

1. Sistema de Ações e Indicadores de avaliação e monitoramento

Esclarecimento(s):

Retirado implementação. Documento salvo com as métricas indicadas no PAI.

5. O Sistema de Acompanhamento e Controle de Implementação do PDM, com utilização de

indicadores, conforme inciso V do art. 3º da lei estadual supramencionada, está em uso:

- (X) Sim
 () Não Aplicável
 () Não

Documentos Apresentados:

1. **IMPLEMENTAÇÃO dos INDICADORES**
2. Avaliação da Implementação dos Indicadores e os resultados alcançados de 2022.pdf

Esclarecimento(s):

Não há

6. O Grupo Técnico Permanente, conforme inciso VI do art. 3º da lei estadual supramencionada, está constituído:

VI - institucionalização de grupo técnico permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

- (X) Sim
 () Não

Documentos Apresentados:

1. Decreto 6/2024

Esclarecimento(s):

Grupo Técnico Permanente atualizado para nova revisão do PDM 2024

7. O Conselho Municipal da Cidade, ou similar, está criado e instalado, com mandato vigente, conforme art. 6º da lei estadual supramencionada:

Art. 6º. Os municípios do Estado do Paraná deverão criar e instalar os Conselhos Municipais das Cidades, ou similares, em conformidade com o Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES PARANÁ, para integrar o processo permanente de planejamento e gestão decorrente da implementação dos Planos Diretores Municipais, até 90 (noventa) dias após a vigência da lei do respectivo Plano Diretor Municipal.

- (X) Sim
 () Não

Documentos Apresentados:

1. Portaria Nomeação 120/2023 - Portaria de Nomeação da Comissão Preparatória
2. LEI 51/2018
3. Decreto 74/2023 - Convocação de Conferência
4. Ata da Conferência 1/2023 - Ata e lista de presença da Conferência
5. Relatório 1/2023 - Relatório da Conferência

Período do Mandato do Conselho:

- De 04/11/2023 até 04/11/2026

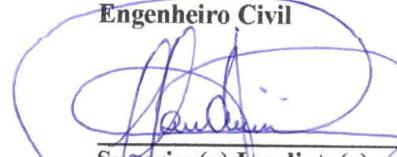
Esclarecimento(s):

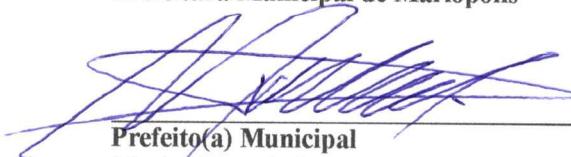
Corrigido data mandato.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Mariópolis, em 09 de janeiro de 2024


Técnico Responsável pelas informações sobre o Plano Diretor
Bruno Gustavo Klein
Engenharia Civil - CRA/PR 134618/D
Engenheiro Civil


Superior(a) Imediato(a)
Cláudimir Borba Altenrath, Secretario do Departamento de Planejamento e Projetos
Prefeitura Municipal de Mariópolis


Prefeito(a) Municipal
Mario Eduardo Lopes Paulek